

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos trazendo à consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que pretende alterar a especificação da classe de cargos de Guarda-Parques, constante no Anexo I, letra “b”, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

A alteração desta especificação deve-se, principalmente, pelo fato de existir a necessidade de ações mais efetivas da Guarda-Parques nas áreas verdes da cidade. Há, portanto, necessidade de contemplar as atividades e atribuições de fiscalização realizadas por essa classe.

Aproveitamos a oportunidade, com a intenção de atualizar a descrição da especificação, no que tange a descrição analítica, foram incluídas outras atribuições, além de alteração das condições de trabalho e locação dos servidores.

Salientamos ainda, que as adequações propostas foram construídas através de contribuições dos próprios servidores que exercem a função dentro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM da Prefeitura de Porto Alegre.

Por isso, com esta iniciativa e o apoio desta Casa, esperamos aprovação do Projeto de Lei por unanimidade dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2006.

VEREADOR ADELI SELL

PROJETO DE LEI

Altera a especificação, atribuições e lotação da Classe Guarda-Parques, constante no Anexo I, letra “b”, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art 1º Fica alterada a especificação, atribuições e lotação da Classe Guarda-Parques, constante no Anexo I, letra “b”, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I, letra “b” – Lei nº 6.309, de 1988.

CLASSE: GUARDA-PARQUES

GRUPO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: FV 1.02.04

b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer atividades relacionadas à conservação e preservação permanente dos parques, praças e unidades de conservação; orientar, vigiar, fiscalizar e reprimir as diversas formas de depredação e devastação das áreas sob a sua responsabilidade;

b) Descrição Analítica: executar a fiscalização relativa à observância das normas, leis e posturas municipais, efetuando registros, comunicações, apreensões, interdições, notificações, embargos, coletando amostras, emitindo autos de infração, recebendo sugestões e reclamações e prestando informações à comunidade referente ao Meio Ambiente Natural e Urbano; percorrer a área sob sua responsabilidade, procurando observar e identificar movimentos suspeitos no sentido de impedir explorações, depredações, pichações, incêndios ou invasões, bem como atividades clandestinas; conduzir veículos quando em serviços de vigilância; orientar o público a respeito da legislação vigente, procurando despertar o interesse e o zelo pelo patrimônio que compõe os parques, praças e unidades de conservação; providenciar e participar na recuperação da vegetação atingida por eventos meteorológicos ou mesmo por ação antrópica; manejar equipamentos necessários à debelação de incêndios e queimadas; impedir o corte da vegetação para qualquer finalidade, exceto quando devidamente autorizado; reprimir a caça ou pesca clandestina;

-2-

comunicar aos superiores irregularidades verificadas na área sob sua responsabilidade; auxiliar a realização de estudos e pesquisas por técnicos do município e estudantes das instituições de ensino; acompanhar estudantes nas atividades de educação ambiental; auxiliar na captura de espécies quando necessário e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimentos ao público; habilidade no manejo de armas de fogo.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: 2° Grau;
 - 2. Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1. Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento;
Interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;
 - 2. Por antiguidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Guarda-Parques para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgão encarregado dos parques, praças e unidades de conservação do Município”. (NR)

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.